GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

PROJETO DE LEI Nº: _____/2025

No uso de suas atribuições legais, o vereador infra-assinado submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém a seguinte proposição.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PARA O MUNICIPIO DE SANTARÉM, AO SHARE INSTITUTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como Utilidade Pública para o município de Santarém, na forma da Lei Municipal n° 19.789 de 01 de Julho de 2015, e suas alterações, ao Share Institute, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 38.410.258/0001-39, com sede na Rua Silvério Sirotheau Correa, n° 2288, bairro Aldeia, CEP: 68.040-020, na cidade de Santarém-PA, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

URIAS PAULO PINGARILHO CASTRO
Vereador – MDB

GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o SHARE INSTITUTE como entidade de utilidade pública, em razão da relevante atuação social desenvolvida no município de Santarém e região.

Fundado em agosto de 2020, durante o período de pandemia, o SHARE INSTITUTE nasceu do esforço de voluntários que, diante da crescente demanda social, decidiram formalizar a associação civil a fim de ampliar o alcance e a continuidade das ações já realizadas. Desde então, a entidade vem promovendo impacto significativo na vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, tanto na zona urbana quanto na zona rural, abrangendo inclusive comunidades ribeirinhas e municípios vizinhos, como Belterra e Mojuí dos Campos.

Entre suas atividades, destacam-se:

- ✓ Capacitação profissional por meio de oficinas e cursos livres, como corte e costura e panificação, estimulando a geração de renda e a autonomia financeira das famílias atendidas;
- ✓ Ações de saúde realizadas trimestralmente, oferecendo atendimentos médicos (clínica geral, pediatria, ginecologia), odontológicos, psicológicos e jurídicos, levando serviços essenciais a bairros periféricos e comunidades com difícil acesso a políticas públicas;
- ✓ Assistência social direta, com a distribuição de cestas básicas, kits de higiene e acolhimento com escuta qualificada, fortalecendo a dignidade e a segurança alimentar da população;
- ✓ Promoção de direitos humanos, assegurando o respeito, a inclusão e o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

O reconhecimento de utilidade pública permitirá ao SHARE INSTITUTE ampliar parcerias, captar recursos e formalizar convênios, potencializando sua capacidade de atendimento e beneficiando um número ainda maior de cidadãos. Trata-se de uma entidade comprometida com a transformação social, que atua de forma transparente, contínua e com resultados concretos já alcançados, tendo beneficiado diretamente mais de 2 mil pessoas desde sua fundação.

Diante do exposto, é inegável a relevância social do trabalho desenvolvido pelo SHARE INSTITUTE, o que justifica plenamente a concessão do título de utilidade pública, como forma de fortalecer suas ações e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

Pelo exposto, encaminhamos a presente proposta legislativa para a apreciação dos nobres Pares, esperando merecer o pronto deferimento dos membros da Casa.

Gabinete do Ver. Urias Pingarilho, Santarém/PA, em 11 de agosto de 2025.

URIAS PAULO PINGARILHO CASTRO
Vereador – MDB

REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Lais de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SHARE
INSTITUTE

ESTATUTO SOCIAL DO SHARE INSTITUTE
CNPJ: 38.410.258/0001-39

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1°. O SHARE Institute, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, dirigido pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único: As atividades da Associação são pautadas nos princípios Cristãos, no voluntariado, sem qualquer caráter partidário, político e ideológico, visando o bem-estar social e motivacional do ser humano, ajudando-o a alcançar uma vida digna, primando pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 2°. A sede da Associação é o foro do Município de Santarém/PA, na Avenida Mendonça Furtado N°2940, sala, 02, Bairro de Fátima, CEP 68040-050.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3°. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4°. A Associação tem as seguintes finalidades:

I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável, socioeconômico, educacional, cultural, esportivo e de cidadania para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;

II. Promover a educação por meio de cursos livres que possam ajudar jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social a ter uma situação econômica mais sustentável, desenvolvendo atividades ocupacionais e de empreendedorismo.

III. Promover a assistência social, a educação, a cultura, o esporte, a proteção e o amparo a população em condições de vulnerabilidade social, visando a valorização da pessoa humana e sua dignidade;

IV. Fomentar condições de aprendizagem para a melhoria da qualidade de vida da pessoa, e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso.

V – Prestar apoio às pessoas vulneráveis socialmente, com orientação no que diz respeito às questões médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicas, sem distinção de qualquer natureza;

VI - Realizar campanhas, oficinas, palestras, encontros, seminários, entre outros, buscando promover qualidade de vida, integração social e dignidade para as pessoas.

VII – Atuar junto às crianças, adolescentes, jovens e famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez indesejada, assim como doenças sexualmente transmissíveis, abuso sexual, bem como prevenir o uso de drogas e bebidas alcoólicas e os impactos da violência provocada por tais comportamentos ou situação social.

VIII - Promover ações que visam a educação ambiental, preservação, defesa e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

IX - Executar serviços de radiodifusão e telecomunicações, com finalidade educativa, artística, cultural, comunitária, cultura religiosa, cívica e informativa, respeitando os valores éticos, morais e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante as telecomunicações de acordo com a legislação específica.

X- exercer a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

Art. 5° - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

Art. 6° - Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7°. Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuições dos associados, de verbas recebidas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, de doações de pessoas físicas,

pessoas jurídicas de direito privado ou público, qualquer natureza, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

§ 1°. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2°. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3°. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8°. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de Termos de Colaboração, Termos de Fomento. Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IIII- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 9° - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os associados e membros da administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1° OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Lais de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral,

II - Diretoria Executiva

III - e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- -É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IIII- Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V- Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

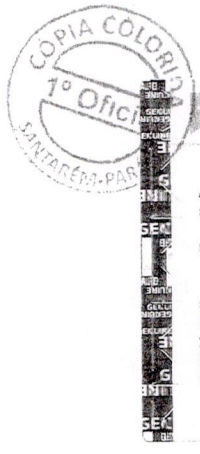
VII- Os mandatos terão duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 13. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ACHÔ - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Santarém, 17 de fevereiro de 2025.
Em testemunho da verdade.
SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)
Selo: 106A2893462
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
26439820000089936553210121
Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,85 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 8,14

Art. 14. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 15. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 16. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 17. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 18. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 19. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.14 - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- proceder à eleição do Presidente da Nova Diretoria;

II - proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;

REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1° OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Laís de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTAREM - PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

II- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A convocação das reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art.17 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral dos presentes, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e instrumentos congêneres que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Santarém, 17 de fevereiro de 2025.

Em testemunho da verdade.

SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)

Selo: 105A2893453

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

35439820000099336563210121

Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,85 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 8,14

CÓPIA COLORIDA
1º Ofício
SANTARÉM-PARÁ

IX- decidir os casos omissos neste estatuto.
X - alienação de bens imóveis e agravação de ônus reais sobre os mesmos;
XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 -. Compõem a Diretoria Executiva da Associação:
I – Presidente
II – Vice- Presidente
III – Secretário
IV – Diretor Financeiro
Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, nos seus impedimentos e vacância, serão substituídos pelo suplente eleito.
Art. 19. Cabe à Diretoria Executiva:
I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
IV- elaborar o Regimento Interno da Associação;
V- contratar funcionários para os serviços do Instituto, fixar salários e quando necessário, rescindir os contratos;
VI - designar atribuições aos funcionários;
Art. 20. São atribuições do Presidente:
I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética;
III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
Art. 22. São atribuições do Secretário:
I- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
III- secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
IIII- publicar todas as notícias das atividades da entidade
V- organizar todos os documentos obrigatórios e pertinentes a administração do Instituto, realizando, quando necessário arquivo digital;
Art. 23 - São atribuições do Diretor Financeiro:
I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;
III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Laís de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE RESENDONCA ALVES - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Santarém, 17 de fevereiro de 2025.
Em testemunho da verdade.
SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)

Selo: 195A2893464
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
45439820000000046553210121
Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,85 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 8,14

REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Laís de Cássia de M. A. da Cruz - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
CONFERE COM O SELO DE SEGURANÇA

Parágrafo Único: O quórum para a reunião da Diretoria Executiva será de 1/5 (um quinto) em primeira convocação e de quantos presentes na segunda convocação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

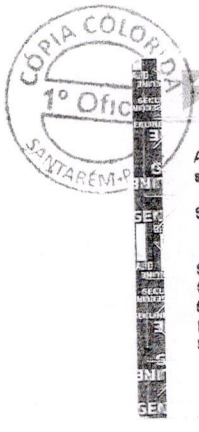
Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.
§1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria;
§2°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
§3°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;
§4°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.
Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal:
I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
IV- opinar sobre:
a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
b) o balancete semestral;
c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

SEÇÃO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:
I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os bens e/ou recursos públicos recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 32. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
I- Associados Fundadores: pessoas físicas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
II- Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
III- Associados honorários: pessoas físicas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins, reconhecidas pela maioria da Diretoria Executiva;
Parágrafo Primeiro: Requisitos para ser associado:
I- Ser maior de 18 anos, ter plena capacidade civil, estar em gozo de seus direitos sociais;
II- ser ficha limpa;



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Santarém, 17 de fevereiro de 2025.
Em testemunho da verdade.
SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)
Selo: 105A2893455
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
55439820000010046653210121
Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,85 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 8,14

III- ter idoneidade moral.
IIII- Preencher o requerimento e a ficha de inscrição.
Art. 33. São direitos dos associados:
I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 16, inciso II;
V- votar e ser votado para os cargos eletivos;
VI- pagar em dia as suas mensalidades.
Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.
Art. 34- São deveres dos sócios:
I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
IV. Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
V. Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
VI. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.
VII - Pagar mensalmente a contribuição para a Associação;
VIII - Votar nas eleições;
Art. 35- Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão.
Art. 36. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados, depois que for instaurado o devido processo administrativo para garantir ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.
Art. 37. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.
Art. 38. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.
Art. 39. Será assegurado a todos os associados o direito da ampla de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.
Parágrafo primeiro: Todo o procedimento de exclusão, aplicação de penalidades será redigido pelo o regimento interno.
Parágrafo segundo: A qualidade de associado é intransmissível.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Laís de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SEÇÃO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 40. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.
Art. 41. Para se candidatarem aos cargos da Diretoria Executiva, os associados deverão se organizar em chapas, ser adimplente com suas obrigações financeiras, participar ativamente das reuniões.
Art. 42. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.
Art. 43. A votação será secreta.
Art. 44 - São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração:
a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
b) ser maior de 18 anos;
c) estar no gozo dos direitos sociais do Estatuto Social.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Santarém, 17 de fevereiro de 2025.

Em testemunho da verdade.

SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)

Selo: 10642893456

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

65439820000030046565210121

Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,86 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 8,14

Art. 45. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.
Art. 46. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 47. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
Art. 48. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Parágrafo único: O Instituto poderá oferecer ajuda de custo para o associado que prestar serviço de forma integral para a execução dos projetos sociais da entidade. O valor deve ser autorizado pela Assembleia Geral. O auxílio financeiro será forma voluntária e por mera liberalidade, sem qualquer vinculo empregatício.
Art. 49. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 17. inciso III. deste Estatuto.
Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, organização religiosa, e caso omisso, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém no Estado do Pará para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

Santarém/PA,24 de Janeiro de 2025

Varlinda de Abreu Silva Galdino
CPF: 096.513.748-10
Presidente

Francisca Chagas Dias
Advogada CPF: 581.227.022-87 I OAB/PA 14747

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº3776540 - SÉRIE A - SELADO EM 14/02/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 04567730000000513747321311O
QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC
1 | 260,2 | 43,53 | 7,74

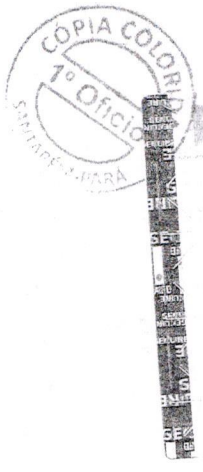
PROTOCOLO Nº 0041343 - REGISTRO Nº 0018157 - LIVRO A-100
Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2025

João de Mendonça Alho - Tabelião e Oficial

1º RCPN/IT, RTD, RCPJ E NOTAS
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião

Reconheço por autenticidade a firma indicada de
VARLINDA DE ABREU SILVA GALDINO
lançada em minha presença. Dou fé
Santarém, 14 de fevereiro de 2025.
Em testemunho de verdade.
SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)
Selo: 1044137735[illegible]
CODIGO DE SEGURANÇA:
84537731000045302573213110
Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,45 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 7,74

CÓPIA COLORIDA
1º Ofício
SANTARÉM-PARÁ



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Santarém, 17 de fevereiro de 2025.
Em testemunho da verdade.
SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)

Selo: 106A2893467
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
75439820000040046553210121
Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,86 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 8,14

REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1° OFÍCIO
João de Mendonça Alho - Tabelião
Lais de Cássia de M. A. da Sá - Substituta
SANTARÉM - PARÁ
ESTE DOCUMENTO É CONSULTÁVEL COM O SELO DE SEGURANÇA

SHARE
INSTITUTE

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SHARE INSTITUTE

CNPJ:38.410.258/0001-39

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas em primeira convocação e, dezenove e trinta horas em segunda convocação, com números de presentes, conforme lista anexa, reuniram-se com transmissão via *online* pelo aplicativo google meet, link compartilhado no grupo do whatsapp, conforme publicação do edital, a Assembleia Geral Extraordinária do SHARE INSTITUTE para tratar dos itens do edital. A presidente, Varlinda de Abreu Silva Galdino, saudou a todos (as) com boas-vindas e explicou o motivo da assembleia geral extraordinária, em ato contínuo passou a palavra ao suplente do secretario, José Galdino Gomes Filho, para a leitura do edital: "**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária do SHARE INSTITUTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **38.410.258/0001-39**, com sede na Avenida Mendonça Furtado 2940; sala A, Bairro Aldeia, CEP: CEP: 68040-050. município de Santarém/PA, **CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS** a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA on line,** via aplicativo, no dia **13/01/2025 às 19h,** na. A primeira convocação dar-se-á às 19h e a segunda às 19:30h, com qualquer número de pessoas, onde instalar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Alteração da redação do artigo 2° do estatuto social. A adequação do estatuto social se faz necessária para alterar o endereço da sede do Share Institute. 2.Contratação de uma pessoa para exercer o cargo de assistente administrativo no Instituto. 3.Colaboração financeira para a manutenção e crescimento do Instituto. 4.Avisos importantes. Santarém/PA, 07 de janeiro de 2025. Em ato contínuo, foi deliberado sobre: 1- Aprovação na alteração do estatuto social no artigo 2°, local da sede. Em seguida foi franqueada a palavra para todos contribuírem ou eximir dúvidas sobre o assunto. Sanadas todas as dúvidas, foi proposto e apoiado a mudança de endereço, sendo votado por unanimidade foi aprovada a alteração do artigo 2° do estatuto social, para inserir o novo endereço, passando a ser; Rua Silvério Sirotheau Corrêa, n° 2288, casa A, Bairro Aldeia, CEP 68040-020. Santarém/PA . No item 2, foi sugerido o nome da Dyane Mylene Borges Pereira Rodrigues, para exercer o cargo de assistente administrativo no SHARE INSTITUTE, o qual foi aprovado por unanimidade. No item 3, sobre a colaboração financeira foi sugerido a confecção de carnês para os associados e mantenedores, a proposta foi aprovado por todos. No item 4, foram lidos alguns avisos sobre o funcionamento do Share e atividades. Em seguida, a presidente agradeceu a presença de todos, foi proposto e apoiado o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido votado por unanimidade. A Assembleia encerrou às vinte horas e trinta minutos, eu suplente do secretário José Galdino Gomes Filho redigi a presente ata, que segue por mim e pela presidente assinada.

Varlinda de Abreu Silva Galdino
CPF: 096.513.748-10
Presidente

Jose Galdino Gomes Filho
CPF: 0 12 5921-6837
Suplente Secretário

Francisca Chagas Dias
Advogada CPF: 581.227.022-87 I OAB/PA 14747

1° RCPN/PJ, RTD, RCPJ E NOTAS
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
VARLINDA DE ABREU SILVA GALDINO, JOSE GALDINO GOMES FILHO
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 14 de fevereiro de 2025.
Em testemunho da verdade.
SANDRA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)
Selo: 104A13773541
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
14537731000093302573213110104A13773541
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
24537731000094302573213110
Emol.: R$ 14,00 Selo R$ 0,90 ISSQN R$ 0,58 Total R$ 15,48

JUNTA COLORIDA 1° Ofício SANTARÉM-PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº 3776540 - SÉRIE:A - SELADO EM:14/02/2025

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 04567730000006137473213110

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	290,2	40,83	7,26

PROTOCOLO Nº 0041343 - REGISTRO Nº 0018157 - LIVRO A-100
Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2025

João de Mendonça Alho - Tabelião e Oficial

CÓPIA COLORIDA
1º Ofício
SANTARÉM-PARÁ

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Santarém, 17 de fevereiro de 2025.
Em testemunho da verdade.
SANTARA MARA SOUSA LOPES (Escrevente)
Selo: 1054289345O
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
05439820000069936553210121
Emol.: R$ 7,00 Selo R$ 0,85 ISSQN R$ 0,29 Total R$ 8,14

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ-2025

NÚMERO: 3099

INSC. MUNICIPAL
5.4.60759

CNPJ / CPF
38.410.258/0001-39

IDENTIFICAÇÃO
SHARE INSTITUTE

ENDEREÇO
RUA SILVERIO SIROTHEAU CORREA, 2288 CASA A
ALDEIA

ITEM CTM
23

CNAE
9493-6/00

ATIVIDADE
Atividades de organizacoes associativas ligadas a cultura e a arte

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 07:00 as 19:00h
Sábado: 07:00 as 19:00h
Domingo: 07:00 as 12:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
01.06.007.0386.001
RUA SILVERIO SIROTHEAU CORREA, 2288
FATIMA

EXPEDIÇÃO
14/05/2025

VALIDADE
31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGOI9336322.5PCU.UGSPTUO

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

** Verificar anexo de atividades secundárias autorizadas para funcionamento*

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ-2025

ANEXO DO ALVARÁ NÚMERO: 3099

CNAES SECUNDÁRIOS

9499-5/00 - Atividades associativas nao especificadas anteriormente ***NÃO AUTORIZADO***